



Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2026

Processo Administrativo nº 2024-J6LRW

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, TENDO POR OBJETO IMPLEMENTAR AÇÕES CONJUNTAS PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA POR MEIO DE INTERCÂMBIO DE DADOS, INFORMAÇÕES, CONHECIMENTOS, EXPERIÊNCIAS E A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE INTERESSE MÚTUO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE ACORDO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES**, autarquia, inscrito no CNPJ sob o nº27.316.918/0001-09, com sede à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2.524, Jesus de Nazareth, Vitória/ES, correio eletrônico gabinete@ijsn.es.gov.br, doravante denominado **IJSN**, representado legalmente por seu Diretor Geral Pablo Silva Lira, número funcional 2538296, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia educacional de regime especial, situada na Avenida Fernando Ferrari, n. 514, Goiabeiras, Vitória, ES, Cep. 29075-910, correio eletrônico chefiadegabinete.reitoria@ufes.br inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32.479.123/0001-43, doravante denominada **UFES**, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Prof. EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e suas alterações, no que couber, no Decreto Federal nº 11.531/2023, na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e no Decreto Estadual 4992-R/2021 que instituiu a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o IJSN e o UFES, visando implementar ações conjuntas para a cooperação técnico-científica por meio de intercâmbio de dados, informações, conhecimentos, experiências e a realização de estudos e pesquisas de interesse mútuo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1 – À UFES:

- a) ceder ao IJSN, em formato acessível, os dados e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;
- b) adotar medidas administrativas que possibilitem o suporte logístico para a execução das atividades pactuadas neste instrumento;
- c) designar a Equipe Técnica Local, com composição preferencial de servidores efetivos, para a execução das atividades pactuadas neste instrumento;
- d) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;
- e) dar livre acesso aos servidores da IJSN, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do IJSN a inadimplência da UFES em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Indicar discentes dos Programas de Pós-Graduação da UFES atinentes a linhas de pesquisa coerentes com as demandas expostas pelo IJSN.

2.1.2 – Ao IJSN:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) disponibilizar as bases de informações e bancos de dados necessários ao desenvolvimento das atividades pactuadas neste instrumento;
- c) apoiar tecnicamente e institucionalmente a UFES para a boa execução, a expansão e o fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- f) Indicar profissionais mestres e doutores do IJSN, capacitados para coordenar o desenvolvimento de trabalhos técnicos e científicos objetos deste Acordo.



2.1.3 – Compete ao IJSN e à UFES:

- a) assegurar os meios indispensáveis à plena realização do objeto do presente instrumento;
- b) disponibilizar a equipe técnica necessária à execução das atividades pactuadas neste instrumento.
- c) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela UFES e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) definir os critérios e ponderações imprescindíveis e execução do objeto do presente instrumento;
- f) colaborar para a divulgação institucional e o fortalecimento de ações correlatas ao presente instrumento;
- g) designar formalmente o(s) servidor(es) para acompanhamento do presente instrumento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O presente instrumento terá vigência de cinco anos a partir do dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.



CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O IJSN designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a UFES deverá informar ao IJSN, através do(a) gestor, no prazo máximo de 30 dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da UFES, o IJSN poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da UFES, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

7.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente acordo vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial e em página existente em seus respectivos sítios oficiais na internet até 15/04/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

9.1 – Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um Partícipe que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro Partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

9.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os Partícipes, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais etc.), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

9.2.1. No caso de modificação ou aperfeiçoamento em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.



9.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 9.2 será definida por meio de instrumento próprio.

9.4. O instrumento previsto na Subcláusula 9.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

9.5. Eventuais impedimentos de um dos Partícipes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

9.6. Os Partícipes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

9.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os Partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

9.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da Superintendência de Projetos e Inovação (SPIN/UFES)

9.9. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos Partícipes.

9.9.1. Caberá à UFES, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

9.10. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os Partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

10.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

10.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

10.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.



10.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

11.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 – Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja os PARTÍCIPES ou o terceiro contratado para a execução do objeto do acordo, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

12.2 – Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a UFES deverá observar, ao longo de toda a vigência do Acordo, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3 – Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a UFES deverá:

12.3.1 – Notificar imediatamente o ISJN;

12.3.2- Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.3.3- Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4 – Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento

12.5 – As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.



12.6 – A UFES deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do IJSN previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7 – Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a Autarquia deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8 – A UFES deverá notificar ao IJSN imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o IJSN cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9 – As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10 – Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela UFES para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do IJSN, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo a UFES a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11 – Responsabilidade. A UFES responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao IJSN ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Acordo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do IJSN em seu acompanhamento.

12.12 – Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo IJSN, não exime a UFES das obrigações decorrentes deste Acordo, permanecendo integralmente responsável perante ao IJSN mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13 – A UFES deve colocar à disposição do IJSN, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo IJSN ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14 – A UFES deve auxiliar ao IJSN na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

12.15 – Se o IJSN constatar que dados pessoais foram utilizados pela UFES para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Acordo, a UFES será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Acordo e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.



12.16 – Eliminação. Extinto o Acordo, independentemente do motivo, a UFES deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao IJSN ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando ao IJSN, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Havendo celebração de contratos entre a UFES e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste acordo, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do IJSN pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o IJSN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Capital da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na LC Estadual nº 1.011/2022.

Vitória, ES, 23 de março de 2026.

PABLO SILVA LIRA
Instituto Jones dos Santos Neves

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO
Universidade Federal do Espírito Santo



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

INFORMAÇÕES GERAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO			CNPJ/MF 32.479.123/0001-43	
ENDEREÇO AVENIDA FERNANDO FERRARI, Nº 514				
CIDADE VITÓRIA	UF ES	CEP 29075-910	DDD/TELEFONE	EA
NOME DO RESPONSÁVEL EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO			CPF	
C.I	ÓRGÃO EXP.	CARGO REITOR		
COORDENADOR DO INSTRUMENTO GUILHERME ARMANDO DE ALMEIDA PEREIRA			MATRÍCULA 1266950	
CARGO/FUNÇÃO PROFESSOR/COORDENADOR DO PPGEEco		SETOR DE TRABALHO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA		
EMAIL guilherme.aa.pereira@ufes.br		TELEFONE FIXO (27) 3335-2742	CELULAR (27) 992293354	
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES			CNPJ/MF 27.316.918/0001-09	
NOME DO RESPONSÁVEL PABLO SILVA LIRA			MATRÍCULA 2538296	
DESCRIÇÃO DO PROJETO				
Título: Plano de Trabalho do acordo de cooperação técnica e fortalecimento acadêmico-científico entre UFES e IJSN.			Período de Execução:	
Objeto: Acordo de cooperação técnica firmado entre a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e o Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), visando ampliar a capacidade do partícipe IJSN na produção de conhecimento e subsídio de políticas públicas, enquanto contribui para o fortalecimento acadêmico-científico do partícipe UFES. Nesse contexto, articulam-se o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) e o Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGEco) visando fortalecer nossas colaborações e atender às necessidades específicas das linhas de pesquisa dos dois programas. Projetos de pesquisa a serem beneficiados envolvem cidades inteligentes, Internet das coisas, modelagem e implementação de sistemas relacionados à análise de computação			Início Abr/2026	Término Dez/2030



em nuvem para hospedagem e processamentos de grandes volumes de dados - como é o caso das bases de dados do IJSN, além do intercâmbio de dados, informações, conhecimentos, experiências e a realização de estudos e pesquisas conjuntas.		
<p>Objetivo:</p> <p>O objetivo do referido Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de condições à implementação de ações conjuntas que assegurem a cooperação técnico-científica, intercâmbio de dados, informações, conhecimentos, experiências, a realização de estudos e pesquisas de interesse mútuo.</p> <p>Objetivos específicos:</p> <p>Capacitar profissionais de ambos os partícipes com conteúdos teóricos e práticos, com foco em cidades inteligentes, internet das coisas, modelagem e implementação de sistemas, hospedagem e processamento de dados em nuvem;</p> <p>Difundir conhecimento técnico-científico sobre os temas relacionados aos projetos de pesquisa;</p> <p>Subsidiar políticas públicas voltadas às áreas de conhecimento dos dois programas de pós-graduação e dos projetos estratégicos do estado.</p>		
<p>Justificativa:</p> <p>Face às demandas produtivas e acadêmicas apresentadas no cenário de desenvolvimento do Estado do Espírito Santo, o Instituto Jones dos Santos Neves e os Programas de Pós-Graduação da UFES convergem ações na expectativa de um estado produtivo, inclusivo e com utilização justa dos recursos gerados.</p> <p>Este cenário requer programas e métodos de cooperação técnica de ambas as instituições participantes, sendo nesse caminho que apresentamos este Plano de Trabalho.</p> <p>Dentre os pressupostos filosóficos-acadêmicos que justificam este Projeto de Cooperação Técnica, apontamos para a natureza colaborativa e solidária do mesmo. As atividades correspondentes a esta cooperação, focada na oferta de pesquisadores discentes da UFES ao IJSN e no conseqüente intercâmbio de conhecimento, serão de relevante contribuição para o incremento acadêmico-científico e das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do Espírito Santo.</p> <p>O projeto trata da inserção de discentes dos Programas de Pós-Graduação da UFES, inicialmente representados pelos Programas de Pós-Graduação em Economia, PPGeco/UFES, e em Engenharia Elétrica, PPGEE/UFES, na elaboração e implementação de estudos, pesquisas, planos e projetos promovidos pelo IJSN.</p> <p>Em razão dos desafios apresentados pelo progresso socioeconômico, UFES e o IJSN são convidados a expandir seus poderes de afetação, convergindo em prol do desenvolvimento do estado do Espírito Santo. Esta marcha exige tanto um preparo acadêmico-científico participativo, quanto o fortalecimento do poder de produção de conhecimento e subsídio de políticas públicas, sob este prisma apresentamos o epigrafado Plano de Trabalho.</p> <p>Faz-se digno de nota que o PPGeco oferece o curso de Doutorado em Economia desde 2019 e o curso de Mestrado em Economia desde 1994 e mantém um perfil de qualificação acadêmica atestado pela CAPES, tendo recebido conceito 4 na avaliação 2017 - 2020. Em específico, este programa possui linhas de pesquisas estruturadas na Teoria Econômica estruturadas como Organização Industrial,</p>		



Inovação e Economia Regional; Teoria Econômica e História Econômica; Macroeconomia Teórica e Aplicada; e Métodos e Modelos Matemáticos, Econométricos e Estatísticos.

Também o PPGEE de oferece Mestrado em Engenharia Elétrica desde 1991 e Doutorado em Engenharia Elétrica desde 1997 e mantém um perfil de qualificação acadêmica certificado pela CAPES, recebendo conceito 5 na última avaliação. As linhas de pesquisa estão organizadas em Engenharia Biomédica E Processamento De Sinais; Processamento De Energia E Sistemas Elétricos; Robótica, Controle E Automação; e Telecomunicações E Tecnologia Da Informação.

Enquanto as linhas de pesquisa do PPGEco são diretamente conectadas a finalidade do IJSN, o PGGEE, dentre outras frentes possíveis, tem potencial para contribuição a projetos de pesquisa envolvendo cidades inteligentes, Internet das coisas, modelagem e implementação de sistemas relacionados à análise de computação em nuvem para hospedagem e processamentos de grandes volumes de dados, e que algumas dessas iniciativas já contam com a colaboração de pesquisadores vinculados ao Instituto Jones dos Santos Neves.

Outrossim, o IJSN é referência na elaboração e implementação de estudos, pesquisas, planos, projetos e organização de bases de dados estatísticos e georreferenciados com a finalidade de subsidiar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico, bem como na difusão de informação e conhecimento atualizado sobre o Espírito Santo.

Por tais razões, aponta-se como interessante oportunidade o intercâmbio do know-how presente nos partícipes, por meio da utilização dos discentes dos Programas de Pós-Graduação da UFES nas atividades desempenhadas pelo IJSN.

Atividades Planejadas:

- a. Assinatura do Acordo de Cooperação: Esta atividade consiste na formalização do acordo entre as partes envolvidas, mediante a assinatura dos seus representantes legais. Estabelece as condições e os termos da cooperação técnica, em conformidade com a legislação vigente.
- b. Publicação do Acordo de Cooperação: Trata-se da publicação no Diário Oficial ou em outro meio oficial de comunicação, permitindo que o Acordo tenha validade jurídica e possa ser executado.
- c. Designação de equipe técnica, necessária à execução e fiscalização das atividades pactuadas neste instrumento: Consiste na indicação de profissionais capacitados e experientes na área de atuação do acordo, que irão executar e fiscalizar as atividades previstas.
- d. Indicação de discentes dos Programas de Pós-Graduação da UFES atinentes à linha de pesquisa coerente com as demandas expostas pelo IJSN.
- e. Intercâmbio de banco de dados para o desenvolvimento de trabalhos técnicos e científicos objetos deste termo de cooperação, nos limites da lei.
- f. Indicação de profissionais mestres e doutores do IJSN, capacitados para coordenar o desenvolvimento de trabalhos técnicos e científicos objetos deste Acordo.
- g. Proposição de temas de pesquisa que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento socioeconômico do Espírito Santo, levando-se em conta a área de concentração e as linhas de pesquisa dos professores dos Programas de Pós-Graduação da UFES.
- h. Análise de viabilidade de prorrogação de prazo de vigência: Caso seja necessário, as partes envolvidas devem analisar a viabilidade de prorrogação do prazo de vigência do acordo. Esta análise



deve ser realizada de forma criteriosa, levando em consideração a legislação vigente, os objetivos do acordo, as condições e os termos estabelecidos no acordo.

CRONOGRAMA		
Atividade	Início	Fim
Assinatura do Acordo de Cooperação	Abr/2026	Mai/2026
Publicação do Acordo de Cooperação	Abr/2026	Mai/2026
Designação de equipe técnica, necessária à execução e fiscalização das atividades pactuadas neste instrumento	Abr/2026	Mai/2026
Indicação de discentes dos Programas de Pós-Graduação da UFES	Mai/2026	Dez/2030
Intercâmbio de bancos de dados	Mai/2026	Dez/2030
Indicação de profissionais mestres e doutores do IJSN	Mai/2026	Dez/2030
Proposição de temas de pesquisa	Mai/2026	Dez/2030
Análise de viabilidade de prorrogação de prazo de vigência	Set/2030	Dez/2030

PREVISÃO DE RECEITA E DESPESAS
Não se aplica.

Meta/Indicadores:

- 5 / Número de discentes da UFES envolvidos em pesquisas do IJSN;
- 3 / Número de profissionais do IJSN envolvidos em grupos de pesquisa da UFES;
- 10 / Número de pesquisas realizadas;
- 15 / Número de participações em eventos científicos em coautoria IJSN/UFES;
- 5 / Número de artigos acadêmicos publicados em periódico;
- 2 / Número de políticas públicas subsidiadas pelo acordo.

Comunicação:

A equipe técnica designada pelos partícipes definirá qual o fluxo e quais informações serão compartilhadas e por qual meio nas reuniões de trabalho semestrais.

Riscos:

O envolvimento da equipe técnica em outras atividades designadas pelas instituições.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PABLO SILVA LIRA

DIRETOR GERAL
DG - IJSN - GOVES

assinado em 27/03/2026 09:43:33 -03:00

EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO

CIDADÃO

assinado em 26/03/2026 16:32:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/03/2026 09:43:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA FIGUEIREDO RIBEIRO BARROS (COMISSIONADO - CAGER - IJSN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-G8KVFF>